



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATO n° 564 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: J.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10074/2019
PREGÃO PRESENCIAL n° 101/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, pelo Secretário, Sr. **José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Lucio de Arruda Leme, n° 1340, Bairro Jardim Carolina, cep 17207-720, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 21.446.076/0001-15, com Inscrição Estadual registrada sob n° 401.145.896.110, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. **Marlene Dulcinéa Sualdini**, brasileira, viúva, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 6.146.643-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 594.192.538-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 10074/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2019**,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "**Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola e 01 (uma) Roçadeira, conforme as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no respectivo Orçamento-Programa, sob o nº 02.26.04.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00 ficha 169.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

4.2. O prazo de entrega do objeto é de 15(quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 90.449,00** (noventa mil, e quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme planilha abaixo:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Total do Equipamento
1	Un	01	<u>Trator Agrícola:</u> - Tração 4x4; - Motor a diesel; - Câmbio Sincronizado 9		

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

			marchas á frente e 3 á ré; - Embreagem; Embreagem dupla com acionamento independente; - Cilindros Mínimo de 03 / máximo 04 cilindros; - Potência Mínimo 75 CV / máximo 95 CV; - Barra de tração; - Tomada de potência independente 540rpm; -Transmissão de velocidade mínima de 9 e máxima de 12 à frente / mínima 3 e máxima de 4 à ré; - Sistema hidráulico com levante mínimo 2.500 kgf / máximo 3.680 kgf; - Rodagem dianteira mínimo 12,4x24 / máximo 14,9x24; - Rodagem traseira mínimo 18,4x30 / máximo 18,4x34; - Pesos dianteiros e faróis auxiliares; - Válvula - mínimo 01 / máximo 02; - Capacidade de acoplar a roçadeira elétrica;	Marca LS MTRON, Modelo U80, Ano 2019	R\$ 5.900,00
2	Un	01	<u>Roçadeira:</u> - Articulada para instalação em trator Agrícola; pode trabalhar no centro do trator como na lateral - Hidráulica; Sim - Giro livre; Sim - Largura de Corte (mm): 1700 - Altura de Corte (mm): 70 À 200 - Número de facas: mínimo 2 - Número de rodas: 1 - Tomada de força (Rpm): 540 - Potência do trator (cv): mínimo 75	Marca ACJ, Modelo RTDA 1750	R\$ 84.549,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste do valor do contrato, por força de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estipuladas no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.2. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme Memorial Descritivo.
- 9.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 9.3. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do Município de Hortolândia
- 9.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 9.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos equipamentos até o local de entrega;
- 9.6. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos equipamentos deste Memorial Descritivo;
- 9.7. Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 9.8. Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade dos equipamentos ofertados para sua substituição por outra marca/modelo, mantidas todas as condições, mediante o aceite da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 alterada pela Lei Municipal 3.566/2018 e demais normas pertinentes.
- 10.2. As licitantes, e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar e/ou celebrar o contrato, deixar de

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 - e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - SM/PRJ

5/8



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e, a licitante ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 alterada pela Lei Municipal 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008 alterada pela Lei Municipal 3.566/2018.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008 alterada pela Lei Municipal 3.566, de 08 de Novembro de 2018..

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
José Nazareno Zezé Gomes

J.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Marlene Dulcinéa Sualdini
CONTRATADA

